

RESOLUÇÃO ELEITORAL Nº 001/2022

ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA – 20 de abril de 2022.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 22, § 2º, do Estatuto da Federação Paraense de Futebol que ensejou na ascendência ao cargo de Presidente da entidade à Sr^a. Maria Graciete Souza Maués;

CONSIDERANDO que à Presidente em exercício, na forma estatutária, compete exercer todas as atribuições lá previstas e demais constantes da legislação aplicável;

CONSIDERANDO o contido no artigo 22, inciso VI, da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), dispondo acerca de constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da Diretoria da entidade;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 004/PRESI/FPF nomeando Comissão Eleitoral apartada da Diretoria;

CONSIDERANDO que a Presidência da Federação Paraense de Futebol publicou Edital de Convocação eleitoral publicado no Jornal Amazônia que circulou nos dias 18, 19 e 20 de março de 2022;

RESOLVE:

Art.1º - A Assembleia Geral Eletiva será realizada no dia 20 de abril de 2022 na sede do Pará Clube, à Tv. Lomas Valentinas, 1507 – Bairro do Marco, Belém – PA, para eleger os cargos de Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal, para o mandato do quadriênio 2022/2025.

§1º - O prazo para qualquer impugnação referente à listagem preliminar dos filiados aptos a votar na Assembleia Geral Eletiva constante do Edital de Convocação referido no caput deste artigo será de 72 (setenta e duas) horas a contar da publicação desta Resolução na página eletrônica oficial da FPF (www.fpfpara.com.br).

§2º - Os integrantes das Chapas regularmente inscritas, candidatos ao Conselho Fiscal e a representantes de órgãos de imprensa devidamente identificado terão assegurado acesso ao local da Assembleia Geral Eletiva.

Art.2º - A Assembleia Geral Eletiva será instalada às 10h00 (dez horas) com a presença da maioria absoluta dos seus membros natos, e nos 30 (trinta) minutos seguintes, com qualquer número de membros natos presentes, iniciando-se a votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Eletiva com encerramento da votação às 16h00 (dezesesseis horas).

Art.3º - Nos termos do artigo 16, §§ 5º e 6º do Estatuto da FPF, as chapas com candidaturas deverão ser registradas, via protocolo, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data da realização do pleito, cumprindo aos candidatos observar as regras estatutárias, em especial o disposto no artigo 16, §§ 6º e 7º, do Estatuto da FPF, artigo 23, inciso II, da Lei nº 9.615/98 e os termos da presente Resolução.

Parágrafo Único – Para fins de coeficiente eleitoral previsto no artigo. 16, §6º, do Estatuto da FPF, considerar-se-á os filiados elencados na listagem preliminar constante no Edital de Convocação das eleições.

Art.4º - Os pedidos de registro de chapas deverão ser formais e subscritos simultaneamente pelo candidato à Presidência e os candidatos à Vice-Presidência, conforme modelo constante do Anexo I dessa Resolução, contendo, ainda, obrigatoriamente, e no mínimo, a subscrição de 1/4 (um quarto) das assinaturas dos filiados devidamente aptos para Assembleia Geral Eletiva, nos moldes do artigo 16, §6º, do Estatuto da FPF, não podendo o mesmo filiado participar de dois registros. Será nula a assinatura posterior.

§1º - Não será permitido o registro de candidato à Presidência e à Vice-Presidência que venha figurar em mais de uma chapa.

§ 2º - Nenhum filiado da FPF que faça parte do colégio eleitoral e apto para participar da Assembleia Geral Eletiva poderá subscrever ou firmar pedido de registro de mais de uma chapa concorrente a eleição, devendo a chapa apontar a data e horário da coleta das assinaturas para fins de verificação da anterioridade da adesão, em tudo observado o formulário constante do anexo II.

Art.5º - Os pedidos de registro de chapas deverão ser protocolados no horário administrativo da entidade, em dias úteis, das 13h00 (treze horas) às 18h00 (dezoito horas), observado o prazo de que trata o artigo 16, §5º, do Estatuto da FPF, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Pedido de registro indicando o nome da chapa e com a relação dos candidatos aos cargos de Presidente; 2 (dois) Vice-Presidentes; 3 (três) membros titulares ao Conselho Fiscal e 3 (três) membros suplentes ao Conselho Fiscal;
2. Documento de subscrição simultânea contendo, no mínimo, de 1/4 (um quarto) das assinaturas dos filiados devidamente aptos para Assembleia Geral eletiva, com a concordância expressa dos candidatos à presidência e à vice-presidência;
3. Cópia dos Documentos de identidade dos candidatos;

COMISSÃO ELEITORAL

Federação Paraense de Futebol – FPF-PA

Portaria nº 004/PRESI/FPF

Antonio Candido Barra Monteiro de Britto – Presidente

Marcelo Lima Lavareda da Graça – Vice-Presidente

Daniel Rodrigues Cruz – Secretário

4. Declaração de que não estão inseridos em nenhuma das hipóteses relativas às alíneas a), b), c), d), e), f), do inciso II do artigo 23 da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé);

5. Declaração de Cláusula Compromissória do Processo Eleitoral.

Art.6º - Cada chapa deverá indicar um representante para acompanhar todo processo de eleição junto à Comissão Eleitoral, observando o modelo de credenciamento constante do anexo III.

Art.7º - Após encerrado o prazo de registro de candidaturas, e divulgada a relação de chapas registradas pela Comissão Eleitoral, por meio de ato publicado no site da FPF (www.fpfpara.com.br), terá início o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para eventual impugnação a pedido de registro de chapa e candidatos.

§1º - Os documentos das chapas e candidatos ficarão disponíveis na sede da FPF para consulta dos demais participantes do processo eleitoral, mediante requerimento de qualquer destes e após firmado termo de confidencialidade e responsabilidade.

§2º - As eventuais impugnações, devidamente instruídas, serão protocoladas no protocolo geral da FPF, observado o expediente da mesma, referenciado no artigo 5º desta Resolução.

§3º - Toda a documentação necessária para o registro de chapas e candidaturas será examinada pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com eventuais impugnações.

§4º- Encerrado o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral deverá deferir ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao final do prazo para eventuais impugnações, o pedido de registro em decisão final.

§ 5º- Deferido o pedido e homologado o registro, a ordem de inscrição será considerada para ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer.

Art.8º - A Assembleia Geral Eletiva será instalada pela Presidente em exercício da FPF, que após esse ato, passará a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

§1º - O Presidente da Comissão Eleitoral designará um de seus outros integrantes como Secretário da Mesa e os representantes eleitorais indicados pelas chapas inscritas, juntamente com aquele, conferirão e aprovarão a ata, que será assinada por estes, pela Presidente em exercício da FPF e por todos os integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º - Por indicação do Presidente da Comissão Eleitoral, o integrante da Comissão Eleitoral que não for designado como Secretário da Mesa será o fiscal-escrutinador das urnas.

Art.9º - Estarão habilitados a participar da Assembleia Geral Eletiva as entidades filiadas que atenderem as exigências legais, conforme relação nominal a ser publicada até 15 (quinze) dias antes da eleição, a teor do artigo 16, § 5º, do Estatuto da FPF.

§1º - As eventuais impugnações à regularidade da situação dos membros do colégio eleitoral mencionados no caput deste artigo e, por conseguinte, à sua habilitação para participar do processo eleitoral, observarão, sob pena de preclusão, os prazos e ritos previstos no artigo 7º desta Resolução.

§2º - Os filiados da FPF com direito a voto na Assembleia Geral Eletiva serão representadas pelos seus respectivos Presidentes ou, no impedimento destes, pelo Vice-Presidente, desde que devidamente credenciado por instrumento com poderes específicos outorgado pelo Presidente, com firma reconhecida.

§3º - A admissão ou recusa de representante de membro do colégio eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral, em decisão irrecorrível.

Art.10 - Apurado o quantitativo de eleitores presentes, com a correspondência de votos representados, a Presidente em exercício instalará formalmente a Assembleia Eletiva, conforme previsão estatutária.

Art.11 - Encerrada a listagem inicial dos eleitores presentes, o Presidente da Comissão Eleitoral, por delegação do Presidente da Assembleia, iniciará o processo de votação.

§1º - Os votos dos membros do colégio eleitoral serão secretos, conforme artigo 13 do Estatuto da FPF, exercidos em cédula contendo a relação das chapas e sua numeração, depositados em urna específica e indevassável.

§2º - A distribuição dos votos aos filiados observará o disposto no artigo 11, da norma estatutária da FPF, em tudo considerada a relação nominal dos aptos a votar divulgada definitivamente até 15 (quinze) dias antes do pleito eleitoral.

§3º - Encerrada a coleta de votos, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá à apuração, junto com os fiscais escrutinadores e membros da Comissão Eleitoral.

Art.12 - Será considerada vencedora a Chapa que obtiver a maior pontuação de votos válidos, sendo proclamados eleitos, valendo a própria ata da Assembleia Geral Eletiva, também como termo de posse e investidura.

Art.13 - Encerrada a Assembleia Geral Eletiva e lavrada a respectiva ata, será assinada pela Presidente em exercício da FPF, pelos integrantes da

COMISSÃO ELEITORAL
Federação Paraense de Futebol – FPF-PA

Portaria nº 004/PRESI/FPF
Antonio Candido Barra Monteiro de Britto – Presidente
Marcelo Lima Lavareda da Graça – Vice-Presidente
Daniel Rodrigues Cruz – Secretário

Comissão Eleitoral, consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando assim, fim ao processo de eleição, anexando à Ata a lista de presença.

Art.14 – Para fins de prática dos atos relacionados às eleições, todos os prazos serão computados em dias corridos e horas.

Art.15 - Os requerimentos, impugnações e demais pleitos vinculados às eleições da FPF deverão ser formalizados pelos interessados, única e exclusivamente de forma física, no protocolo da Federação Paraense de Futebol, no horário de funcionamento de 13h00 (treze horas) às 18h00 (dezoito horas).

Parágrafo único: as decisões, respostas e demais apontamentos levados a efeito por parte da Comissão Eleitoral serão publicadas na página eletrônica oficial da Federação Paraense de Futebol (www.fpfpara.com.br), iniciando-se, a partir de então, eventuais prazos.

Art.16 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, na melhor forma do Estatuto da FPF e da legislação vigente.

Art.17 - O presente normativo foi aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art.18 - Fazem parte integrante desta Resolução os seguintes modelos de documentos, que devem ser apresentados conjuntamente com os demais previstos na mesma, a quando do pedido de registro da chapa:

Anexo I: Pedido de registro de Chapa;
Anexo II: Instrumento de concordância para inscrição de chapa;
Anexo III: Indicação de Representante para acompanhamento do Processo Eleitoral;
Anexos IV, V,VI, VII e VIII: Declaração de Cláusula Compromissória.

Belém/PA, 21 de março de 2022.

Antonio Candido Barra Monteiro de Britto
Presidente da Comissão Eleitoral FPF-PA

Marcelo Lima Lavareda da Graça
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral FPF-PA

Daniel Rodrigues Cruz
Secretário da Comissão Eleitoral FPF-PA